

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I : -

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº 2582

Em 12/12/84

Antônio Sebastião Manoel
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ART. 1º - O Orçamento do Município de Faxinal, para o exercício de 1985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$.3.000.000.000,00 (Três bilhões de cruzeiros) e fixa o limite da despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>		<u>Correntes</u>	<u>Capital</u>	<u>Total</u>
Receita Tributária	260.218.000,00	0,00	260.218.000,00	
Receita Patrimonial	3.700.000,00	0,00	3.700.000,00	
Receita Industrial	21.100.000,00	0,00	21.100.000,00	
Receita de Serviços	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00	
Transferências Correntes	2.192.000.000,00	0,00	2.192.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	30.100.000,00	0,00	30.100.000,00	

Operações de Crédito	0,00	152.814.000,00	152.814.000,00
Alienações de Bens	0,00	400.000,00	400.000,00
Transferências de Capital	0,00	337.268.000,00	337.268.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	100.000,00	100.000,00
Total Geral da Receita	2.509.418.000,00	490.582.000,00	3.000.000.000,00
			=====

3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal 93.000.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	98.040.000,00	64.500.000,00	162.540.000,00
Assessoria de Planejamento e Controle..	850.000,00	300.000,00	1.150.000,00
Assessoria Jurídica	11.334.000,00	500.000,00	11.834.000,00
Departamento de Administração	182.950.000,00	51.000.000,00	233.950.000,00
Departamento de Finanças	145.686.000,00	48.500.000,00	194.186.000,00
Departamento de Viação e Transporte ..	837.334.000,00	174.300.000,00	1.011.634.000,00
Departamento de Serviços Públicos	159.240.000,00	394.685.000,00	553.925.000,00
Departamento de Saúde e Serviço Social:	70.294.000,00	15.725.000,00	86.019.000,00
Departamento de Educação e Cultura	608.588.000,00	41.174.000,00	649.762.000,00
Total Geral da Despesa	2.207.316.000,00	792.684.000,00	3.000.000.000,00
			=====

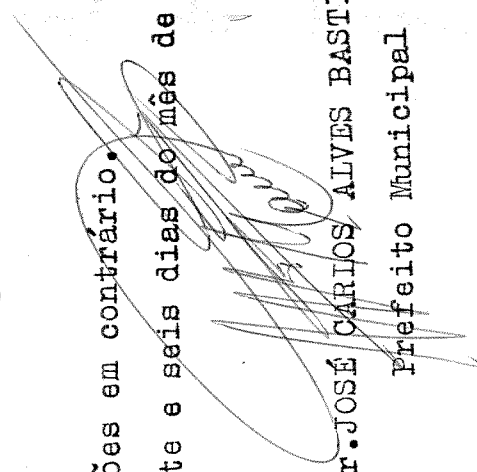
Correntes

Capital

Total

4º - Nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da despesa total fixada nesta Lei;
- II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado;
- III - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observado como limite 25% (vinte e cinco por cento), da receita total estimada, para o exercício financeiro, subtraindo-se deste o valor das Operações de Crédito, classificadas como receitas de capital na previsão desta Lei, de acordo com as disposições do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01, e do § 1º, do Artigo 5º, da Resolução, nº 72, do Senado Federal; e
- IV - Para atender os Créditos Adicionais Suplementares, de que tratam os Incisos I e II acima, serão utilizados os recursos previstos no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 5º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo, serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo, serão baixadas por Decreto Legislativo, da Mesa Executiva do Legislativo Municipal.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.
- EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. (26.11.84).


DR. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
Prefeito Municipal